

Raimunda Antonia da Silva	5455383/2	10.03.2014/2015	01.03 a 30.03.2016	CHC/GETP
Raimundo da Costa Cunha	57198617/1	04.07.2013/2014	01.03 a 30.03.2016	COFT/GOFTC
Raphael de Souza Pinto Neto	57200894/6	01.02.2015/2016	02.03 a 01.04.2016	DTI/CDS
Rosemiro Filho de Freitas Maués	57195019/2	13.11.2014/2015	01.03 a 30.03.2016	COFT/GOFTC
Silverton dos Santos Gomes	57227376/1	29.04.2014/2015	20.03 a 18.04.2016	COFT/GOFTC
Tayana Chermont Klautau	57197326/1	02.06.2014/2015	01.03 a 30.03.2016	PROJUR
Vanda Maria Peixoto Ferreira de Carvalho	3155927/1	15.02.2014/2015	07.03 a 05.04.2016	COFT/GPRVC
Vander Prado Machado	54183575/3	23.04.2013/2014	01.03 a 30.03.2016	COFT/GOFTC
Vera Lúcia da Silva Campos	57192793/1	28.01.2015/2016	14.03. a 12.04.2016	CGOF/GA

Publique-se e cumpra-se.  
Nazaré de Fátima Matos Oliveira  
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**Protocolo 932499**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### OUTRAS MATÉRIAS

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 3  
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2016  
JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estipulado originário em mais 12(doze) meses, a contar de 27 de fevereiro de 2016.  
CONTRATO: 004  
EXERCÍCIO: 2013  
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.  
ENDEREÇO: Rodovia Arthur Bernardes, Porto Tocantins, 10, bairro Val-de-Cães, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.115-000.  
ORDENADOR: Paulo Roberto Chaves Fernandes.

**Protocolo 932228**

#### CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000

O Presidente do Conselho de Administração da Organização Social Pará 2000, João Carlos Braga, em observância dos artigos 15 a 18 do Estatuto Social, convoca os sócios fundadores, os sócios efetivos, os associados, bem como qualquer pessoa integrante da sociedade civil para a ASSEMBLÉIA GERAL que ocorrerá no dia 18 de março de 2016, no Hotel Regente, localizado na Av. Governador José Malcher, nº 485, às 17:30h em Belém, Pará, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com quórum mínimo legal exigido estatutariamente, para tratar do seguinte:

#### ORDEM DO DIA

- I. Eleição de novos membros do Conselho de Administração;
  - II. Eleição de novos membros do Conselho Fiscal;
  - III. Reestruturação e Reorganização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Belém, 25 de Fevereiro de 2016.  
João Carlos Braga  
Presidente do Conselho de Administração da Pará 2000.

**Protocolo 932230**

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

### PORTARIA

#### Portaria Nº 052 de 26 de fevereiro de 2016

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, publicada no D.O.E. nº- 32.798 de 01 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº-1.945, de 13 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº-249 de 11 de outubro de 2011, e ainda o Decreto 1.338 de 30 de julho de 2015. Em observância aos Art. 32 a 34 da Lei 5810/94-RJU/Pa, e no Art. 41 §4º da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO ainda os Pareceres Conclusivos da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CESAD, instituída pela FCP em portaria coletiva nº 102 de 30 de março de 2015, publicada no DOE nº-32858 de 31 de março de 2015.

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, que aprovou em estágio probatório, reconhecendo aptos e estáveis no cargo de provimento efetivo, para os quais foram nomeados, os servidores:

SERVIDOR	D A T A EXERCÍCIO	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO FINAL
LEILIANE DE CARVALHO CORDEIRO	15/01/2013	54196188/3	TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL	APROVADA
CAROLINA BORGES DE SOUZA RIBEIRO DE CASTRO	28/05/2012	5899705/1	TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL	APROVADA

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

**Protocolo 932225**

#### PORTARIA Nº 050 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015 e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 32.798, de 1º de janeiro de 2015,  
CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para registro e apuração da frequência dos servidores desta Fundação,  
RESOLVE:

Art. 1º. A jornada normal de trabalho dos servidores da Fundação Cultural do Estado do Pará é de 30 (trinta) horas semanais, cumprida em turnos de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h ou de 12h às 18h, com intervalo de 15 minutos para alimentação e descanso.  
Parágrafo Único.Os espaços em que o trabalho seja organizado em regime de escala, em razão de sua peculiaridade de serviço, obedecerão a horários diferenciados, conforme estabelecido pela chefia imediata e autorização da Diretoria correspondente.

Art. 2º.Os servidores que possuem Gratificação de Tempo Integral cumprirão horário de 08h às 17h ou 09h às 18h, com intervalo de uma hora, devendo obrigatoriamente registrar o ponto eletrônico do intervalo de almoço.  
Art. 3º. O servidor ocupante de cargo comissionado, independentemente de jornada de trabalho, atenderá às convocações decorrentes da necessidade do serviço de interesse da Administração.  
Art. 4º. A frequência diária dos servidores será processada através de registro de ponto eletrônico.  
Art. 5º. O serviço extraordinário será creditado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. Somente permitido para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas

por jornada.

Parágrafo único. O crédito de serviço extraordinário, noturno ou de qualquer outra natureza, poderá ser pago ou compensado, a critério da Presidência, dando-se sempre preferência à compensação de horários.

Art. 6º. Será considerado serviço extraordinário quando determinado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria correspondente:

I - Aquele que exceder, por antecipação ou prorrogação, à jornada normal diária de trabalho; e

II - Aqueles realizados aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º. A entrada antecipada ou a saída do servidor após os horários de trabalho estabelecidos nos artigos 1º e 2º, será considerada liberalidade, não gerando qualquer direito ao servidor.

Art. 9º.Será admitida a tolerância de até 15 (quinze) minutos para o registro de entrada dos servidores, no qual não haverá desconto, devendo ser observado:

I - Os atrasos que excederem 15 (quinze) minutos, até o limite de 30 (trinta) minutos por dia, poderão ser compensados na forma do art. 16.

II - Atrasos superiores a 30 (trinta) minutos serão descontados.

Art. 10.Cabe à chefia imediata do servidor a justificativa de ausências, atrasos e serviço externo, devendo tais ocorrências serem encaminhadas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, quando este setor realizará a apuração da frequência referente ao mês anterior.

Parágrafo único. O encaminhamento de justificativas a que se refere o caput deverá ser feito, preferencialmente,através do e-mail da chefia imediata para o e-mail cgp@fcp.pa.gov.br, ou outro designado pela CGP. No caso de impossibilidade de utilização do e-mail, enviar através de documento físico.

Art. 11.As faltas ao serviço poderão ser abonadas pela chefia imediata à qual o servidor estiver vinculado, no prazo estabelecido no art. 10, observados os seguintes critérios:

I -se a justificativa da falta for apresentada verbalmente pelo servidor, a chefia imediata poderá aboná-la, até o limite de 2 (duas) faltas por mês, se entender que o motivo é relevante;

II -em se tratando de doença,acometendo momentaneamente o servidor, companheiro ou companheira, padrasto ou madrastra; ascendente, descendente, enteado, menor sob guarda, tutela ou adoção, e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, a justificativa deverá ser comprovada com atestado médico;

III - Serão abonadas pela FCP, no máximo, 03 (três) faltas ao mês, conforme disposto no inciso XVI, do art. 72, da Lei 5.810/94, inclusas as justificativas verbais e atestados médicos sem perícia, as que ultrapassarem esse período serão submetidas à apreciação do serviço de perícia médica do Estado.

Art. 12. Os atestados médicos que, juntos, não somem mais de 03 (três) faltas no mesmo mês, podem ser protocolizados diretamente na CGP, sem a necessidade de perícia, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a falta.

Art. 13. As faltas médicas de servidor que ultrapassem 03 (três) dias no mês, em um mesmo atestado ou no somatório de vários atestados, ainda que referentes a doenças diversas, devem ser submetidas à perícia médica, através de encaminhamento da CGP.

Parágrafo Único. Em razão da necessidade de se resguardar elementos que viabilizem a perícia médica, o servidor deve providenciar envio do atestado médico com a maior brevidade